PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDINHA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 27 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam instituídos como pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Rondinha, ressalvados os serviços essenciais, os seguintes dias:

I – Terça-feira de Carnaval;

II – 15 de outubro, Dia do Professor, exclusivamente nas escolas da rede municipal de ensino;

III – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – 24 de dezembro, no turno da tarde;

V – 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá determinar, excepcionalmente, a manutenção do expediente normal nas datas previstas neste artigo, quando necessário ao atendimento do interesse público.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante ato próprio e justificativa fundamentada no interesse público, pontos facultativos em outras datas, em razão de circunstâncias ou eventos especiais, assegurada a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais deverão manter seu funcionamento, cabendo aos respectivos responsáveis organizar as escalas necessárias à continuidade do atendimento à população.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.469, de 27 de maio de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÓVIS PAULO MICHIELIN
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atualizar a legislação municipal referente à instituição de pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Rondinha, revogando a Lei Municipal nº 1.469, de 27 de maio de 1999.

A proposta estabelece como pontos facultativos a terça-feira de Carnaval, o dia 15 de outubro, Dia do Professor, exclusivamente nas escolas da rede municipal de ensino, o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais, e os dias 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

A atualização busca adequar a legislação às necessidades atuais da Administração Municipal, mantendo as datas consideradas pertinentes e assegurando maior clareza e previsibilidade na organização do expediente das repartições públicas.

O Projeto de Lei também preserva a possibilidade de instituição de pontos facultativos em outras datas, mediante ato do Poder Executivo devidamente justificado pelo interesse público, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais à população.

Dessa forma, a proposta visa proporcionar maior flexibilidade à organização administrativa, conciliando o funcionamento dos serviços públicos com as particularidades das datas comemorativas e demais situações excepcionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÓVIS PAULO MICHIELIN
Prefeito Municipal em exercício